



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1362 – 05 de Dezembro de 2022.

Processo N.º 15.905/2022 – Pregão N.º 112/2022

Objeto: ABERTURA DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOSERRAS E EMBARCAÇÕES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA.

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	R\$ 770.712,50	setecentos e setenta mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos
--	----------------	---

Data: 02/12/2022

**Paula Salles Rodrigues
PREGOEIRA**

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	R\$ 770.712,50	setecentos e setenta mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos
--	----------------	---

Data: 02/12/2022

**Emerson Elias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

ATO RATIFICATÓRIO

RATIFICO, nos termos do parecer jurídico, o 2º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020FUNDASS117, para prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência, Processo Administrativo nº 235/2020, tendo como objeto o serviço de confecção de materiais em impressão digital em alta definição, em diversos tipos, tamanhos e modelos, em metros quadrados, metros lineares e unidades para utilização nos diversos Polos Culturais, Teatro Municipal, Biblioteca, museus, exposições e eventos realizados e apoiados pela FUNDASS, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Data: 05/12/2022

Cristiano Teixeira Ribeiro

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna” - Fundass

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO 10170/2010

Requerente: **FELIPE**

Assunto: **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 19222**

Endereço: Rua do Meio, nº 218, casa nº 02, Pauba, neste município.

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto de Demolição nº 19222**.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Tel.: 3892-6000.

Flávio Fernandes de Queiroz

Secretário de Meio Ambiente

Felipe Amadeu Cardim de Souza

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

DECRETO

Nº 8626/2022

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2022.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º; 8º; 9º e 10 da Lei nº 2862, de 17 de dezembro de 2021 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 1º - Fica aberto um crédito de **R\$ 21.541.700,00 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e um mil e setecentos reais)**, suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.02.01	03.122.0001.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	145	10.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	154	4.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.359	3.3.90.39.00.00.0	5	10940	12.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.1.90.04.00.00.0	1	275	11.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	324	100.000,00
02.04.01	08.243.4001.2.157	3.3.90.39.00.00.0	1	355	3.500,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	4.4.90.51.00.00.0	5	11984	200.000,00
02.06.01	04.122.0006.2.412	3.1.91.13.00.00.0	1	946	200.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	1103	30.000,00

02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.93.00.00.0	5	11988	172.000,00
02.09.01	12.123.2003.2.056	3.3.90.93.00.00.0	5	11986	260.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.1.90.11.00.00.0	1	1730	4.000.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.1.90.13.00.00.0	1	1741	700.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.1.91.13.00.00.0	1	1749	300.000,00
02.09.02	12.361.2001.2.047	3.3.50.39.00.00.0	1	11766	160.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.1.90.11.00.00.0	1	2231	500.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.1.91.13.00.00.0	1	2248	100.000,00
02.09.02	12.361.2001.2.041	3.3.90.39.00.00.0	1	2697	100.000,00
02.09.02	12.365.2008.2.325	3.3.50.39.00.00.0	1	11765	30.000,00
02.09.03	12.361.2001.1.005	4.4.90.39.00.00.0	1	3172	190.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	3.3.90.30.00.00.0	1	3180	50.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	3.3.90.39.00.00.0	1	3250	130.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	4.4.90.52.00.00.0	1	3292	199.000,00
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.90.11.00.00.0	2	3758	740.000,00
02.09.04	12.365.2002.2.050	3.1.90.11.00.00.0	2	3905	1.000.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.1.90.05.00.00.0	1	4004	3.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	4028	500.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.1.91.13.00.00.0	1	4522	30.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.30.00.00.0	1	4527	30.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.39.00.00.0	1	4569	15.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.377	3.3.90.40.00.00.0	1	4731	80.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.30.00.00.0	1	4864	10.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.002	3.3.90.30.00.00.0	1	5006	280.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.316	3.3.90.40.00.00.0	1	5195	14.200,00
02.11.02	10.301.1001.2.316	3.3.90.48.00.00.0	1	5198	13.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.317	3.1.91.13.00.00.0	1	5246	50.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	1	5483	1.800.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.321	4.4.90.52.00.00.0	1	5589	250.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.323	3.3.50.43.00.00.0	1	5610	5.000.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.352	3.1.90.11.00.00.0	1	5619	50.000,00
02.11.02	10.303.1006.2.028	3.3.90.30.00.00.0	1	5756	1.858.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.026	3.3.90.30.00.00.0	1	6495	90.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	7008	30.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.1.90.05.00.00.0	1	7067	3.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.1.90.11.00.00.0	1	7069	130.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.36.00.00.0	1	7148	50.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	7173	70.000,00
02.13.01	04.122.0012.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	7358	50.000,00
02.13.02	08.122.4002.2.328	3.1.90.11.00.00.0	1	7471	34.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.36.00.00.0	1	7621	40.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.50.43.00.00.0	1	7752	20.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.30.00.00.0	1	7757	382.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.30.00.00.0	1	7782	600.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.36.00.00.0	1	7810	300.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.39.00.00.0	1	7858	100.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	4.4.90.52.00.00.0	1	7900	158.000,00
02.17.01	04.121.0040.2.039	3.3.90.40.00.00.0	1	8144	300.000,00
TOTAL					21.541.700,00

Art. 2º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.3.90.30.00.00.0	1	53	10.000,00
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.3.90.40.00.00.0	1	114	9.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.412	3.1.90.05.00.00.0	1	156	4.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	247	5.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.36.00.00.0	1	321	111.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	334	8.000,00





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1362 – 05 de Dezembro de 2022.

02.04.01	08.243.4001.2.157	4.4.90.52.00.00.0	1	357	3.500,00
02.04.02	08.243.4010.2.437	3.3.90.39.00.00.0	5	517	12.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.39.00.00.0	5	640	200.000,00
02.05.01	04.122.0005.2.412	3.1.91.13.00.00.0	1	814	500.000,00
02.05.01	04.122.0005.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	882	15.000,00
02.06.01	04.122.0006.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	1021	18.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	1130	6.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	1132	30.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.30.00.00.0	2	1227	430.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.39.00.00.0	2	1315	50.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.40.00.00.0	1	1369	10.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	4.4.90.51.00.00.0	2	1374	430.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	4.4.90.52.00.00.0	2	1400	130.000,00
02.08.01	18.542.0008.2.227	3.3.90.39.00.00.0	1	1441	50.000,00
02.08.02	18.541.0008.2.433	3.3.90.40.00.00.0	1	1547	95.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.077	3.3.90.30.00.00.0	1	1623	100.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.077	3.3.90.39.00.00.0	1	1664	170.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.046	3.3.90.39.00.00.0	1	1871	1.900.000,00
02.09.03	12.361.2006.2.076	3.3.90.39.00.00.0	1	1962	400.000,00
02.09.01	12.362.2003.2.056	3.3.90.39.00.00.0	1	2082	80.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.36.00.00.0	1	2279	70.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.36.00.00.0	1	11636	80.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.39.00.00.0	1	2289	100.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.39.00.00.0	1	11637	30.000,00
02.09.02	12.365.2002.2.055	3.3.50.39.00.00.0	1	11741	80.000,00
02.09.01	12.364.2005.2.068	3.3.90.39.00.00.0	1	3446	1.100.000,00
02.09.03	12.364.2005.2.068	3.3.90.93.00.00.0	1	3476	80.000,00
02.09.03	12.365.2002.1.008	4.4.90.51.00.00.0	1	3493	2.320.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	4.4.90.51.00.00.0	1	11646	60.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	3.3.90.30.00.00.0	1	3501	20.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	4.4.90.52.00.00.0	1	3581	19.000,00
02.09.03	12.365.2006.2.075	3.3.90.30.00.00.0	5	11659	260.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	4096	60.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	4.4.90.51.00.00.0	2	4101	150.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	4103	500.000,00
02.10.01	27.812.3007.2.405	3.3.90.39.00.00.0	5	4456	172.000,00
02.10.02	27.812.0027.2.402	3.3.90.40.00.00.0	1	4498	1.000,00
02.11.02	10.301.1001.1.002	4.4.90.51.00.00.0	1	4833	280.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.39.00.00.0	1	4930	624.200,00
02.11.02	10.302.1003.2.011	3.3.90.39.00.00.0	1	10312	8.263.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.012	3.3.90.39.00.00.0	1	5364	273.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	4.4.90.52.00.00.0	2	5546	50.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.39.00.00.0	2	7203	500.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	7652	18.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.30.00.00.0	1	11093	10.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.33.00.00.0	1	7808	10.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.40.00.00.0	1	7887	20.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.45.00.00.0	1	10263	1.500.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	4.4.90.51.00.00.0	1	10201	20.000,00
02.16.02	04.451.0022.2.400	3.3.90.40.00.00.0	1	11616	45.000,00
02.18.01	14.241.4004.2.136	3.3.90.40.00.00.0	1	8250	50.000,00
TOTAL					21.541.700,00

Art. 3º - Fica aberto um crédito de **R\$ 23.092.531,88 (vinte e três milhões, noventa e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)**, suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, por excesso de arrecadação, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Excesso de Arrecadação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.03.01	04.122.0002.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	252	100.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	324	220.000,00

02.05.01	04.122.0005.2.412	3.1.90.11.00.00.0	1	800	200.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	3.1.90.11.00.00.0	1	1051	420.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	4028	1.900.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	4068	7.500.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.1.90.11.00.00.0	1	4507	3.000.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.316	3.1.90.11.00.00.0	1	5097	650.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.1.90.11.00.00.0	1	5424	300.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	7173	2.500.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	4.4.90.51.00.00.0	1	7241	1.199.531,88
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	7596	1.501.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.1.90.11.00.00.0	1	7735	1.800.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.39.00.00.0	1	7828	1.732.000,00
02.17.01	04.121.0040.2.039	3.3.90.39.00.00.0	1	8127	70.000,00
TOTAL					23.092.531,88

Art. 4º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 3º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica aberto um crédito de **R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais)**, suplementar ao Orçamento da **FUNDASS** no exercício de 2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FUNDASS

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
04.01.01	13.122.0024.2332	3.3.50.43.00.00.0	1	8391	190.000,00
04.01.01	13.122.0024.2332	3.3.90.30.00.00.0	1	8393	24.000,00
04.01.01	13.122.0024.2332	3.3.90.36.00.00.0	1	8508	58.000,00
04.01.01	13.122.0024.2332	3.3.90.39.00.00.0	1	8548	420.000,00
TOTAL					692.000,00

Art. 6º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 5º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FUNDASS

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
04.01.01	13.122.0024.2332	3.1.90.11.00.00.0	1	8375	300.000,00
04.01.01	13.122.0024.2332	3.3.90.40.00.00.0	1	8636	67.182,00
04.01.01	13.122.0024.2332	4.4.90.51.00.00.0	1	8646	305.436,01
04.01.01	13.122.0024.2332	4.4.90.52.00.00.0	1	8658	12.000,00
04.01.01	13.122.0024.2359	3.3.90.39.00.00.0	1	8724	7.381,99
TOTAL					692.000,00

Art. 7º - Fica aberto um crédito de **R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, suplementar ao Orçamento da **FSPSS** no exercício de 2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
05.01.02	10.301.1001.2316	4.4.90.52.00.00.0	1	8956	20.000,00
05.01.03	10.302.1003.2.014	3.4.90.52.00.00.0	1	9134	17.500,00
05.01.03	10.302.1003.2014	3.3.90.39.00.00.0	5	9125	280.000,00
TOTAL					317.500,00

Art. 8º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 7º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
05.01.01	10.122.1009.2039	3.3.90.39.00.00.0	1	8791	17.500,00
05.01.02	10.301.1001.2316	3.3.90.30.00.00.0	1	8872	20.000,00
05.01.02	10.301.1001.2318	3.1.90.11.00.00.0	5	9019	280.000,00
TOTAL					317.500,00



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1362 – 05 de Dezembro de 2022.

Art. 9º - Fica aberto um crédito de R\$ **4.329.217,00** (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e dezessete reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, por excesso de arrecadação, de acordo com a Lei Municipal nº 2919/2022 do dia 30/08/2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Excesso de Arrecadação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.39.00.00.0	5	9998	2.200.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.40.00.00.0	5	4965	1.000.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.30.00.00.0	2	11980	40.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	2	11979	60.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	5	5520	930.442,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	4.4.90.52.00.00.0	5	5588	98.775,00
TOTAL					4.329.217,00

Art. 10 - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 9º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 11 - Fica aberto um crédito de R\$ 128.693,12 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e doze centavos), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, por excesso de arrecadação, de acordo com a Lei Municipal nº 2913/2022 do dia 30/08/2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Excesso de Arrecadação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.30.00.00.0	2	11897	32.173,28
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.39.00.00.0	2	11896	32.173,28
02.04.02	08.244.4002.2.294	4.4.90.52.00.00.0	2	11982	64.346,56
TOTAL					128.693,12

Art. 12 - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 11º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 13 - Fica aberto um crédito de R\$ 2.499.558,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, por excesso de arrecadação, de acordo com as Leis Municipais nº 2914/2022 e 2916/2022 do dia 30/08/2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Excesso de Arrecadação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	2	11979	800.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.323	3.3.50.43.00.00.0	2	11732	630.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.323	3.3.50.43.00.00.0	5	5615	1.069.558,00
TOTAL					2.499.558,00

Art. 14 - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 13º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 15 - Fica aberto um crédito de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**, suplementar ao Orçamento da FSPSS no exercício de 2022, por excesso de arrecadação, de acordo com a Lei Municipal nº 2920/2022 de 30/08/22, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
05.01.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	2	11981	100.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 16 - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 15º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. São Sebastião, 09 de setembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº 8710/2022

“Autoriza a cobrança de nova tarifa para o transporte coletivo urbano do município de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 107/2009 que dispõe sobre o Serviço Público de transporte Coletivo Urbano de Passageiros, em seu artigo 37 do Capítulo VIII, que o serviço de transporte coletivo tem sua tarifa fixada pelo Prefeito Municipal e é a receita básica responsável pela remuneração da prestação do serviço, podendo receber aportes financeiros para assegurar sua modicidade;

Considerando o Edital de Concorrência nº 011/2022, tendo por objeto a "outorga de concessão a título oneroso para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Sebastião", bem como o disposto em seus itens 11.1, 11.2 e 11.3, dentre os quais se encontram os níveis tarifários estabelecidos e os respectivos valores das Tarifas Públicas;

Considerando o Contrato 2022SEGUR178, assinado em 16 de novembro de 2022, entre o Município de São Sebastião e a Concessionária SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda., tendo por objeto a "outorga de concessão a título oneroso para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Sebastião";

Considerando que o item 11.2 do Edital de Concorrência nº 011/2022, tendo como base o Projeto Básico (Anexo I) definiu três níveis tarifários, quais sejam, (i) Sistema Estrutural, (ii) Sistema Regional e (iii) Sistema Local (Alimentador);

Considerando que o item 11.3 do Edital de Concorrência nº 011/2022, tendo como base os estudos de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo IV do edital), estabeleceu a Tarifa Pública nas linhas do Sistema Estrutural e Regional do sistema de transporte coletivo urbano de São Sebastião no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), e do Sistema Local (Alimentador) no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

Considerando o início da operação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de São Sebastião, estabelecido para o dia 06 de dezembro de 2022, e a necessidade de adequar as tarifas desse serviço de utilidade pública à referida Concessão que se inicia, e;

Considerando o disposto no artigo 69, inciso VII c/c art. 4º, inciso V, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

DECRETA

Art. 1º - A partir de 06 de dezembro de 2022 as tarifas públicas do sistema de transporte coletivo público urbano de passageiros de São Sebastião, para os usuários de cartão eletrônico, de qualquer categoria, passam a vigorar com os seguintes valores:

- Tarifa Pública do Sistema Estrutural, de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
- Tarifa Pública do Sistema Regional, de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos); e,
- Tarifa Pública do Sistema Local (Alimentador), de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - As linhas correspondentes a cada Sistema estão identificadas na tabela a seguir.

Código	Denominação	Sistema
TR 01	Topolândia/Canto do Mar	Estrutural
TR 02	Juquey – Centro	Estrutural
L 03	Enseada – Centro	Regional
L 04	Guaecá – Centro	Regional
L 11	Topolândia – Centro	Alimentador
L 12	Circular Escolinha - Jaraguá (via Enseada)	Alimentador
L 13	Morro do Abrigo – PCO	Alimentador
L 23	Maresias - PCO Maresias	Alimentador
L 24	Cascalho – Boiçucanga	Alimentador
L 25	Cascalho - Camburi (via Boiçucanga)	Alimentador
L 21	Rota Cênica - Barra do Una - PCO Juquey	Alimentador
L22	Rota Cênica - Barra do Sahy - Camburizinho	Alimentador
L26	Circular Barra do Sahy - Baleia Verde	Alimentador
L 27	Boracéia - Juquey	Alimentador

Art. 2º - Será permitido, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar do primeiro embarque, a utilização de até 2 (duas) linhas de ônibus, no mesmo sentido de deslocamento, sem a cobrança de segunda tarifa.

Art. 3º - Os estudantes das redes municipal e estadual cadastrados junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião continuarão sendo beneficiados com isenção da tarifa, conforme Decreto Municipal nº 6719/2017.

Art. 4º - Ficam mantidas as gratuidades dispostas na Lei nº 2.549/2018 (pessoa com deficiência e seu acompanhante), Lei nº 2.663/2019 (idosos maiores de 60 anos), Lei nº 2.435 (estudantes do ensino técnico profissionalizante e universitários).

Art. 5º - O pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano será efetuado mediante utilização de cartões eletrônicos, nas suas diferentes categorias.

§ 1º - Excepcionalmente, e em caráter extraordinário, no serviço estrutural ou regional, os usuários desprovidos do cartão eletrônico poderão efetuar o pagamento da tarifa, em dinheiro, diretamente ao motorista do ônibus, no valor único de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), o qual dará direito à utilização da linha estrutural ou regional.



§ 2º - Excepcionalmente, no serviço alimentador, usuários desprovidos do cartão eletrônico poderão efetuar o pagamento da tarifa, em dinheiro, diretamente ao motorista do ônibus, no valor único de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), o qual dará direito à utilização da linha alimentadora.

Art. 6º - Somente terão direito ao benefício da integração tarifária, os usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ou seja, aqueles que utilizam o cartão eletrônico, de qualquer categoria, permitindo utilizar mais de uma linha, dentro do intervalo de 120 (cento e vinte) minutos, com o pagamento de apenas uma tarifa.

Parágrafo único - A transferência gratuita é válida para as linhas em deslocamentos que não caracterizem retorno.

Art. 7º - A cobrança de tarifa se dará de acordo com os tipos de linhas utilizadas no deslocamento.

§ 1º - A integração entre linhas dos sistemas Estrutural-Estrutural, Regional – Regional, Estrutural-Regional, Regional-Estrutural, Estrutural-Alimentador ou Regional-Alimentador, da primeira vez em que o cartão é aproximado no validador, será debitada a tarifa da referida linha do sistema. Quando o passageiro troca de ônibus (outra linha no mesmo sentido), o validador não cobra nova tarifa, desde que esteja dentro do tempo concebido para a integração – 120 minutos.

§ 2º - Para a integração entre linhas dos sistemas Alimentador-Estrutural e Alimentador-Regional será cobrado o valor da diferença entre elas.

Art. 8º- Em períodos de alta temporada, qual seja, de 27 de dezembro à 31 de janeiro, o tempo concebido para a integração será de 240 minutos, dado o elevado tempo de viagem das linhas do sistema estrutural em função do volume de tráfego de veículos na rodovia.

Art. 9º- O cartão eletrônico, independentemente de sua categoria ou modalidade:

- I.é recarregável com créditos cujo valor monetário corresponda aos preços das passagens pelo uso do serviço;
- II.será recarregado na medida de sua utilização, de acordo com a necessidade do usuário, sem limitações de créditos mensais;
- III.comportará registro dos acessos aos créditos que serão utilizados pelo usuário, ou do uso da gratuidade, conforme o caso;
- IV.é de uso pessoal e intransferível.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00 hora (zero hora) do dia 06 de dezembro de 2022, data a partir da qual ficam revogados com efeito *ex nunc* o Decreto nº 6.524 de 18 de março de 2016.

São Sebastião, 05 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito